



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.132

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Cláudio Rodrigues de Jesus

Data: 04/11/2021

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 122/2021. (NÃO VOTADO). Institui o Programa de Valorização dos Profissionais do Sistema de Limpeza Urbana “Garizinho”, no âmbito do Município de Montes Claros, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.10 **Posição:** 78 **Número de folhas:** 05

Espeçoil: PL
Categorização: não
Cl: 26.10
Indicador: 18
nº 103: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 122/2021

AUTOR:

Cláudio Rodrigues de Jesus

ASSUNTO:

Institui o Programa de Valorização dos Profissionais do Sistema de Limpeza Urbana "Garizinho" no âmbito do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 **Entrada - 04/11/2021**
- 3 **Comissão Legislação e Justiça.**
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete da Presidência



122

PROJETO DE LEI Nº ___/2021

Institui o Programa de Valorização dos Profissionais do Sistema de Limpeza Pública Urbana "Garizinho" no âmbito do Município de Montes Claros e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, com fundamento legal no Art. 13, inciso I, e art. 39, *caput*, ambos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Valorização dos Profissionais do Sistema de Limpeza Pública Urbana "Garizinho" no âmbito do Município de Montes Claros, que tem por finalidade a valorização dos profissionais de limpeza urbana bem como a erradicação do preconceito que, historicamente, está vinculado aos trabalhadores que realizam a coleta, o manuseio e a destinação de lixo, resíduos e rejeitos sólidos.

Art. 2º O Programa será implementado por meio da difusão, na rede de escolas públicas municipais, de informações acerca das relevantes funções exercidas pelos garis, dentre elas a de:

I - coleta, manuseio e destinação do lixo;

I - varrição;

II - capina;

III - manutenção;

IV - lavação;

V - pintura; e





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete da Presidência

VI - outras atividades inerentes ao trabalho de salubridade do município.

§1º A difusão de informações poderá ser acompanhada da realização das seguintes atividades, sem prejuízo de outras:

I – Palestras sobre o ofício de Gari;

II – Conversa com um Gari;

III - Cartilha “Garizinho”; e

IV – Eleição Gari Mirim;

V – Visita do Gari Mirim ao Departamento Municipal de Limpeza Urbana para conhecimento acerca da rotina de trabalho dos garis;

VI – Confeccção e exposição de cartazes com fotografias relacionadas à visita prevista no inciso anterior, preferencialmente no bairro onde reside o Gari Mirim;

VII – Palestra do Gari Mirim acerca da experiência vivenciada na visita de que trata o inciso V, a ser ministrada na escola onde ele estuda; e

VIII – Dia de lazer, composto por atividades esportivas, culturais e artísticas, realizado em homenagem ao Dia do Gari.

§ 2º Serão ainda ministradas aulas sobre responsabilidade ambiental com foco na destinação ecologicamente sustentável dos resíduos sólidos, bem como dadas orientações acerca do devido tratamento respeitoso para com o ofício dos garis.

Art. 3º Todas as ações, atividades, aulas e orientações no âmbito do Programa “Garizinho” serão desenvolvidas e cultivadas desde a primeira infância.

Art. 4º Também serão executadas ações e atividades que visem a valorização dos profissionais de limpeza urbana na sociedade civil, principalmente:

I – realização de palestrar sobre o trabalho do profissional de limpeza urbana, na Câmara Municipal de Montes Claros;

II – distribuição de folhetos informativos e embalagens para o acondicionamento e recolhimento do lixo em pontos variados da cidade; e

III – entrega de prêmios aos apoiadores do Programa “Garizinho”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete da Presidência

Art. 5º O Programa “Garizinho” será realizado, anualmente, na semana do dia 16 de maio, data em que é celebrado o Dia do Gari.

Art. 6º A execução do Programa “Garizinho” será promovida pelo setor de educação ambiental do Departamento de Limpeza Urbana de Montes Claros, que deverá desenvolver as ações disciplinadas nesta Lei.

Art. 7º As despesas públicas decorrentes da aplicação desta Lei deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Fica o Poder Público Municipal autorizado a estabelecer convênios com o Estado e com a União, bem como com instituições públicas e privadas para atendimento aos fins a que se destina a presente Lei.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros/MG, 04 de novembro de 2021.

VEREADOR CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal
de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 04 DE NOVEMBRO DE 2014
[Signature]
PRESIDENTE